

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010, DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ORIENTA OS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE QUANTO AO CUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2003 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições, notadamente os artigos 70 e 74 da Constituição Federal e o art. 2º, incisos I e II, da Resolução nº 002, de 04 de maio de 2001; e

Considerando que a Instrução Normativa nº 08/2003, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, estabelece normas de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas Administrações Direta e Indireta dos Municípios, com vistas ao exercício do controle externo cujo auxílio é de competência constitucional do TCEMG, especialmente quando este exercício se der “in loco”;

Considerando que o Sistema de Controle Interno também possui a competência constitucional e, na verdade, o dever, de realizar tais atos de fiscalização, conforme insculpido no art. 70, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que a Instrução Normativa nº 08/2003, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, estabelece procedimentos a serem realizados, sem, contudo, definir a qual setor caberá o respectivo procedimento, provavelmente, pela impossibilidade de esmiuçar cada situação que invariavelmente difere de órgão para órgão, pois, de fato, são inúmeros os órgãos alcançados pela referida Instrução Normativa;

Considerando que, ao se estabelecer especificamente a qual setor cabe determinado procedimento estabelecido na Instrução Normativa nº 08/2003, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e que se aplica no caso da Câmara Municipal, ficará assegurada a observância da referida Instrução, bem como a responsabilização pela não-observância desta;

Considerando que ao orientar os setores da Câmara Municipal quanto ao cumprimento da Instrução Normativa nº 08/2003, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a Comissão Permanente de Controle Interno, inclusive, facilitará o seu trabalho de controle, bem como evitará que a Câmara Municipal venha a estar em situação irregular perante o TCEMG, obrigação esta que também cabe ao Controle Interno;

RESOLVE:

Art. 1º – A presente Instrução Normativa estabelece normas orientadoras aos setores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete quanto ao cumprimento da Instrução Normativa nº 08/2003, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONTROLE INTERNO

Art. 2º – O art. 7º da Instrução Normativa nº 08/2003, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, estabelece os anexos que deverão ser mantidos em arquivo, relativamente a cada mês encerrado, sendo eles:

I – Anexo I – Procedimentos Licitatórios e Contratos;

II – Anexo II – Processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;

III – Anexo III – Termos Aditivos a Contratos e Instrumentos Congêneres;

IV – Anexo IV – Convênios e Instrumentos Congêneres (destinados a entidades beneficiárias, incluídos os que envolvam concessão, doação ou permissão de qualquer natureza);

V – Anexo V – Termos Aditivos a Convênios e Instrumentos Congêneres (destinados a entidades beneficiárias);

VI – Anexo VI – Prestações de Contas de Convênios e Instrumentos Congêneres (destinados a entidades beneficiárias);

VII – Anexo VII – Prestações de Contas de Adiantamentos;

VIII – Anexo VIII – Aplicações Financeiras;

IX – Anexo IX – Despesas de Publicidade e Divulgação.

Parágrafo único – A responsabilidade pelo preenchimento dos anexos mencionados no caput deste artigo fica assim estabelecida:

I – Comissão Permanente de Licitação – Anexos I e II;

II – Setor Jurídico – Anexos III, IV e V;

III – Setor Financeiro – Anexos VI, VII, VIII e IX.

Art. 3º – O art. 8º da Instrução Normativa nº 08/2003, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, estabelece os quadros que deverão ser mantidos em arquivo, relativamente a cada exercício encerrado, sendo que no caso da Câmara Municipal, apenas o Quadro I – Relação de Veículos – deverá ser preenchido pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio.

Parágrafo único – Cabe, ainda, ao Setor de Almoxarifado e Patrimônio a prática do controle estabelecido no art. 5º, inciso III, da Instrução Normativa nº 08/2003, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º – A Comissão Permanente de Controle Interno manterá a emissão de relatório mensal cujo conteúdo será referente aos resultados obtidos mediante o acompanhamento e a avaliação dos controles existentes, os quais deverão ser informados ao gestor, juntamente com as medidas adotadas ou a adotar, e que visa sanear distorções porventura existentes entre as normas escritas e os procedimentos adotados, conforme determina a alínea “a”, do inciso XII, do art. 5º, da Instrução Normativa nº 08/2003, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com redação dada pela Instrução Normativa nº 06/2004.

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONTROLE INTERNO

Art. 5º – O cumprimento das demais normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 08/2003, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, cabe ao Setor Financeiro da Câmara, naquilo que se aplicar ao Poder Legislativo.

Art. 6º – A Comissão Permanente de Controle Interno no exercício da competência estabelecida no art. 74, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, poderá notificar o setor omissor, para que apresente as justificativas que entender cabíveis, a fim de se apurar a responsabilidade pela omissão.

Art. 7º – A não-observância da presente Instrução Normativa acarretará a imediata ciência ao Presidente da Câmara, conforme determina o art. 3º da Resolução nº 002, de 04 de maio de 2001, para que este, se assim entender, determine a apuração da responsabilidade pela omissão e consequente aplicação das penalidades previstas no art. 222, e seguintes, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956.

Parágrafo único – Constatada a omissão do Presidente da Câmara em se apurar a não-observância da presente Instrução Normativa, conforme determina o art. 3º da Resolução nº 002, de 04 de maio de 2001, será dada ciência imediata ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quanto à irregularidade pela não-observância de sua Instrução Normativa nº 08/2003.

Art. 8º – Os Anexos e o Quadro I da Instrução Normativa nº 08/2003, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, passam a fazer parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 9º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

ANDERSON LEONARDO TAVARES

ÉDIA LUCIENE MAGALHÃES DE CARVALHO NETO

SABRINA DIAS DE OLIVEIRA

CONTROLE INTERNO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS ANEXO II PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO							REFERENTE INSTR. NORM. Nº 008/2003 ARTIGO 7º, I			
01-Órgão/Entidade/Município				02-Mês/Ano			03-Setor Responsável			
PROCESSO FORMAL DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE			CONTRATO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE				EMPENHO			
04-Nº Disp.	05-Nº Inex.	06-Objeto	07-Nº	08-Data	09-Vigência	10- Parte	11-Valor	12-Nº	13-Data	14-Valor
15-OBS.:										
16-LOCAL / DATA							17-IDENTIFICAÇÃO/ASSINATURA			

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS						REFERENTE INSTR. NORM. Nº 008/2003		
ANEXO V						ARTIGO 7º, I		
TERMOS ADITIVOS A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES								
01-Órgão/Entidade/Município				02-Mês/Ano		03-Sector Responsável		
TERMOS ADITIVOS							INSTRUMENTO INICIAL	
04-Nº	05-Objeto	06-Valor	07-Data	08-Vigência	09-Classif. Orçament.	10-Parte	11-Nº	12-Data
13-LOCAL / DATA					14-IDENTIFICAÇÃO / ASSINATURA			

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS						REFERENTE INSTR. NORM. Nº 008/2003 ARTIGO 7º, I	
ANEXO VII							
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTOS							
01-Órgão/Entidade/Município					02-Mês/Ano	03-Setor Responsável	
EMPENHO ESTIMATIVO			07-Vr Concedido	08-Natureza/Item da Desp.	09-Data Receb.	10-Data da PC	11-Prestador
04-Nº	05-Data	06-Valor					
12-LOCAL / DATA				13-IDENTIFICAÇÃO/ASSINATURA			

CONTROLE INTERNO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS			REFERENTE INSTR. NORM. Nº 008/2003 ARTIGO 7º, IX	
ANEXO IX				
DESPESAS COM PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO				
01 - ÓRGÃO / ENTIDADE / MUNICÍPIO			02 - EXERCÍCIO	
03- MÊS	04-Nº DO EMPENHO	05-ÓRGÃO DIVULGADOR	06-TIPO DE PUBLICIDADE	07-VALOR
08 - LOCAL / DATA				
09 - CONTADOR			10 - DIRIGENTE DO ÓRGÃO / ENTIDADE / MUNICÍPIO	
IDENTIFICAÇÃO/ASSINATURA			IDENTIFICAÇÃO/ASSINATURA	

